Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.826, de 05 de março de 1.997.

"Dispõe sobre a criação de Cadastro Municipal de Sociedades de Amigos de Bairros, Associação de Moradores e afins."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Sociedades de Amigos de Bairros ou Associações de MOradores e afins.

Parágrafo Único - Consideram-se Sociedades de AMigos de Bairros ou Associações de MOradores as sociedades civis sem fins lucrativos que tenham em seus estatutos, disposições especificas sobre a melhoria das condições de vida da população de um bairro ou vila determinados.

Artigo 2º - Poderão solicitar cadastramento todas as Sociedades de Amigos de Bairro, Associação de MOradores e afins, atendidas as seguintes exigências:

a) apresentação de requerimento dirigido á Prefeitura Municipal de PIedade, solicitando o cadastramento, do qual deverá constar o nome da entidade seu endereço o nome da entidade, seu endereço o nome de seu representante e endereço para correspondência.
b) cópia do cartão do CGC
c) relatório de atividades já desenvolvidas em benefício do bairro ou vila onde está sediada, que possa comprovar a atuação da sociedade.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

d) comprovação do registro da sociedade junto á repartição pública competente.

e) limites fisicos ou área geografica de sua atuação.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Piedade fornecerá no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de cadastramento ás sociedades que atenderem ás exigências expressas na presente lei.

Artigo 4º - Não poderão receber qualquer benefício, a título de auxilio ou subvenção, as entidades mencionadas no artigo 1º que não estiverem devidamente cadastradas de acordo com a presente lei.

Artigo 5º - O Executivo regulamentara a lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 05 de março de 1.997

Autor do Projeto: Vereador Marcos Antonio Nogueira Mucci

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.